



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.063

DATA: 11/09/95

SÚMULA: concede incentivos à Fecularia Salto Pilão S/A., para instalação industrial

A Câmara Municipal De Guaíra, Estado Do Paraná, Aprovou, E Eu, Ada Mafalda Benassi da Silveira, Prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, à FECULARIA SALTO PILÃO S/A., incentivos para a instalação de uma indústria de fécula de mandioca, no valor de até R\$307.006,07 (trezentos e sete mil, seis reais e sete centavos), conforme segue:

I – doação dos lotes rurais nºs. 408 e 409, da 2ª Gleba, do loteamento da Cia. Mate Laranjeira, com área de 7,3690 alqueires, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
II - acessões físicas incorporadas ao bem imóvel, avaliadas em R\$152.786,36 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) :

- a) – terraplenagem do terreno já executada, no valor de R\$74.795,00 (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais);
- b) – rede telefônica para dois terminais, já instalada, no valor de R\$4.983,50 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);
- c) – rede de energia elétrica, já instalada, no valor de R\$10.303,28 (dez mil, trezentos e três reais e vinte e oito centavos), exceto os postes e o transformador;
- d) – três poços artesianos perfurados, um dos quais já instalado, com bomba e comando no valor de R\$39.947,15 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos);
- e) - alambrado com poste de concreto e fio de arame liso e farpado, construído ao redor de toda área, no valor de R\$ 7.777,43 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos);
- f) – barracão em madeira para guarda de materiais e ferramentas, com área construída de 95,31 m², no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- g) – dois conjuntos de caixas em alvenaria de tijolos com 6 furos, com estrutura de concreto com área total de 148 m², 1 tunel em alvenaria de tijolos 6 furos, com área de 113,40 m², estrutura da base do reator, em alvenaria e concreto, para amido modificado, diâmetro de 12 m., estrutura de fundação do escritório em alvenaria, no valor total de R\$10.480,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta reais);

III – materiais de construção depositados na obra no valor total de R\$14.219,71 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e setenta e hum centavos):

- a) – 48 m³ de pedra britada nº 1.....R\$ 571,20
- b) – 36 m³ de areia média.....R\$ 198,00
- c) – 39.355 tijolos de 6 furos.....R\$2.558,07
- d) – 4.893 kg ferro 5mm/liso.....R\$3.165,00
- e) – 3.835 kg ferro 1/4 CA 50.....R\$2.477,41
- f) – 4.203 kg ferro 3/8 CA 50.....R\$2.715,12
- g) – 115 kg arame recozido.....R\$ 74,29
- h) – 300 sc cal hidratado.....R\$ 480,00
- i) – 1.640 Kg de ferragem armada.....R\$1.060,94
- j) – 140 kg pregos diversos.....R\$ 199,68
- K) - 19 baldes de impermeabilizante.....R\$ 720,00

IV – Conceder incentivos no valor de ate R\$70.000,00(setenta mil reais) em materiais de construção e/ou serviços.

Art. 2º. São encargos do Município de Guaíra:

- I – incentivar o fomento da cultura de mandioca, em conjunto com a Fecularia Salto Pilão para produção de matéria prima;
- II – gestionar junto ao órgão público estadual e federal para o possível auxílio de horas máquina;
- III – auxiliar com equipamentos do Município no serviço de acessos ao pátio da unidade industrial.

Parágrafo único. Os encargos de que trata este artigo não serão motivos, a qualquer tempo, para a donatária paralisar suas atividades ou a implantação do empreendimento.

Art. 3º. São encargos da donataria Fecularia Salto Pilão S/A e seus sucessores:

I – construção e instalação da indústria de fécula de mandioca, com capacidade de processamento de 180 ton/dia de raízes e ou produção anual de 10.000 toneladas de fécula, em conformidade com os seguintes projetos e memoriais descritivos que serão parte integrante desta lei e deverão conter assinaturas do Engenheiro Responsável pelo Departamento Municipal de Obras e da Empresa Fecularia Salto Pilão S/A.:

- a) – projeto arquitetônico (prancha 01/02 e 02/02);
- b) – projeto elétrico (prancha 01/02 e 02/02);
- c) – projeto hidro-sanitário (prancha única);
- d) – projeto de equipamentos (prancha única);
- e) – memoriais descritivos dos projetos;

II – início efetivo de funcionamento da indústria em maio de 1 996;

III – geração mínima de 40 empregos diretos;

IV – realização de obras de infra-estrutura a saber:

- a) – obras de conservação e controle de erosão pluvial do terreno e da linha de confrontações;
- b) – revestimento primário do pátio interno e acesso;
- c) – instalações complementares da rede de energia elétrica, telefônica e água potável;
- d) – lagoa de tratamento conforme as normas do IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

Art. 4º. O bem imóvel reverterá ao doador, caracterizando-se a revogação da presente doação onerosa, caso o donatário incorra em mora ou inadimplência contratual, especialmente se:

I – desativar a unidade de produção, paralisando o funcionamento da indústria por um prazo igual ou superior a seis (6) meses;

II – retirar sem consentimento escrito do município qualquer máquina instalada;

III – descumprir obrigações descritas no artigo 3º da presente lei;

IV – falir;

V – hipotecar o bem imóvel sem anuência em lei municipal.

Art. 5º. O recurso previsto no inciso IV do art. 1º da presente lei, para cumprimento das obrigações do Município, será oriundo dos saldos dos planos de aplicação de "Royalties" da Itaipu-Binacional, autorizados pelas leis municipais nº 1 030, de 15.7.94; nº 1 037, de 8.9.94; nº 1 044, de 21.11.94, e nº 1 054, de 22.3.95, sendo que o restante será coberto com recurso próprio municipal e correrão por conta da dotação 4.1.1.0 – Obras e Instalações.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei municipal nº 1 039, de 8.9.94.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 11 de setembro de 1 995.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.